



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS		GO
ASSUNTO:		
Recorre contra decisão do Conselho Estadual de Educação de Goiás		
RELATOR: SR. CONS. IB. GATTO FALCÃO		
PARECER Nº 593/88	CÂMARA ou COMISSÃO CEnE	APROVADO EM: 05/07/88
		PROCESSO Nº: 23001.000395/88-97 23001.001049/87-91
1 - RELATÓRIO		
<p>A Universidade Católica de Goiás, tempestivamente, recorre ao CFE pleiteando seja reformada decisão exarada pelo CEE-GO, o qual, ao deferir pedido de reajuste extraordinário com base no Art. 7º do Decreto nº 93.911 de 12.01.87, determinou que fossem repassadas aos salários parcelas do percentual de reajuste deferido, baseando sua decisão no Art. 11 da Resolução nº 040/87 daquele Conselho, que preceitua:</p> <p>" Art. 11 - Fica estabelecido o critério da paridade entre os índices de aumento das semestralidades escolares e o índice de reajustes salariais concedidos aos professores e ao pessoal técnico-administrativo, ficando definido que a aplicação dos índices será simultânea.</p> <p>§ 1º - O repasse de aumento de custo, de que trata este artigo, deverá ser equitativamente distribuído por todas as parcelas vincendas e vencerá na mesma data da parcela em que incidir.</p> <p>§ 2º - Para que o presente repasse possa ser cobrado e possa compor a base para aumento futuro de sua semestralidade, de</p>		

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

verá o estabelecimento de ensino comprovar o pagamento do reajuste respectivo e submetê-lo à aprovação da Comissão de Encargos Educacionais . No Art. 12 da referida Resolução, o Conselho recorrido estabelece:

"Art.12 - Com comprovada ciência de seu corpo docente, de forma representativa e civilmente capaz, o estabelecimento de ensino, cujos preços, aplicado o índice fixado, acusarem insuficiência financeira, poderá mediante detalhada justificativa, reajusta-lo às suas reais necessidades.

Da leitura desses dois artigos da Resolução nº 040/87 do Conselho de Educação do Estado de Goiás, pode-se concluir:

a) - Ao deferir o percentual de reajuste extraordinário solicitado pela Universidade Católica de Goiás, reconheceu o Conselho recorrido que, aplicado o índice fixado, os preços resultantes causaram insuficiência financeira a Instituição, tornando-a incapaz de cobrir os seus custos, inclusive o de pessoal;

b) - O estabelecido no art. 11 da referida Resolução refere-se ao repasse dos aumentos de pessoal aos preços e não o contrário.

Ao determinar que parte do índice de reajuste extraordinário concedido fosse repassado aos salários, o Conselho recorrido tornou a colocar a Instituição em defasagem, uma vez que produziu aumento dos custos já defasados, principalmente porque o pedido não se fundamentou em aumento salarial a ser concedido, mas, ao contrário, em aumentos legais já ocorridos nos salários, além de outros fatores.

A decisão do CEE-GO contraria a legislação duplamente:

1 - ao determinar que os preços contigenciem os custos, quando, ao contrário, os preços devem ser compatibilizados com os custos efetivamente incorridos;

2 - ao determinar aumentos salariais, o que só pode ser estabelecido pela legislação salarial, por acordo coletivo de tra_

balho , por sentença normativa da Justiça do Trabalho ou pelo Emprega_ dor sponte própria, nunca pelos Conselhos de Educação, cuja interven_ ção no domínio econômico se faz, por delegação do Governo Federal , apenas para regulamentar os encargos educacionais na forma da lei.

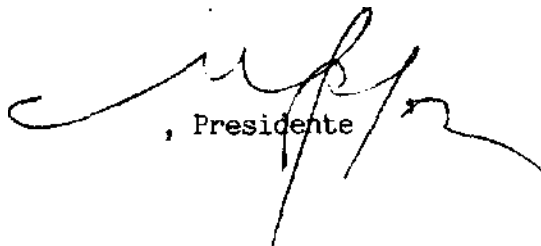
II VOTO DO RELATOR NA CEnE-CFE - JAIME MARTINS ZVEITER

Face o exposto, voto pelo acatamento do recurso para deferir o pedido, reformando parcialmente a decisão do Conselho de Educação do Estado de Goiás, determinando sejam tornados sem efeito os repasses aos salários das parcelas do reajuste extraordinário concedido pela decisão ora reformada.

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Encargos Educacionais, acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 04 de julho de 1988.


, Presidente

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou , por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho , em 05 de 07 de 1988.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)